

Regulamento do concurso para seleção de projetos e atribuição de Bolsas de Solidariedade a conceder pela Fundação Amélia de Mello a instituições da área de influência do Hospital Vila Franca de Xira, referente ao ano de 2016

Artigo 1.º - Objeto e Âmbito

O presente Regulamento disciplina o concurso para atribuição de apoios a conceder pela Fundação Amélia de Mello (“FAM”) a instituições da área de influência do Hospital Vila Franca de Xira (“Hospital”), os quais visam a comparticipação financeira de projetos/iniciativas de solidariedade social, a desenvolver nos concelhos abrangidos pela área de influência do Hospital, a saber: Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Benavente e Vila Franca de Xira, mediante a atribuição de “Bolsas de Solidariedade”.

Artigo 2.º - Benefícios disponíveis e sua atribuição

- 1) O montante global de apoio financeiro da FAM a projetos e iniciativas de responsabilidade social na área de influência do Hospital é determinado anualmente, sendo que por referência ao ano de 2016, o montante alocado a “Bolsas de Solidariedade” corresponde a €75.000 (setenta e cinco mil euros).
- 2) A modalidade de apoio financeiro referida – Bolsa de Solidariedade –, pode ser definida como sendo o auxílio financeiro concedido através da comparticipação de custos de execução de projetos ou programas de apoio social, bem como projetos de rastreio e/ou prevenção na área da saúde, de âmbito coletivo, que sejam enquadráveis nos objetivos da FAM.
- 3) Cada Bolsa de Solidariedade não poderá, de forma cumulativa:
 - a) Exceder, por si, 30% do montante nesse ano disponível para Bolsas de Solidariedade, e;
 - b) Exceder o limite de 75% do montante global dos custos de execução do programa ou projeto em consideração, devendo caber ao proponente uma comparticipação mínima de 10% do montante global dos referidos custos.

Artigo 3.º - Elegibilidade das entidades

- 1) São consideradas elegíveis, para efeitos do concurso em apreço, as entidades que:
 - a) Estejam legalmente constituídas;
 - b) Tenham a situação tributária e contributiva devidamente regularizada;
 - c) Possuam sede social na área dos cinco concelhos referidos no artigo 1.º do presente regulamento, com instalações destinadas ao desenvolvimento das suas atividades estatutárias;
 - d) Mantenham atividade no ano em que os apoios são processados;
 - e) Sejam consideradas como Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas;
 - f) Efetuem candidaturas relacionadas com carências clínicas e sociais devidamente confirmadas.
- 2) Os documentos comprovativos da situação tributária e contributiva, visados na alínea b) do número anterior, deverão ser apresentados *ab initio*.

Artigo 4.º - Aceitação das Candidaturas

- 1) Os pedidos de candidatura devem ser apresentados junto da FAM e considerar os seguintes requisitos:
 - a) As candidaturas para atribuição de Bolsas de Solidariedade devem versar projetos ou programas de apoio social, bem como, projetos de rastreio e/ou prevenção na área da saúde;
 - b) As candidaturas devem ser apresentadas pelos respetivos interessados ou promotores, descrevendo as razões que motivam o pedido de apoio, os objetivos a alcançar e discriminando adequadamente a natureza e montante dos custos a suportar.
- 2) A elegibilidade das candidaturas será validada por um Grupo de Trabalho específico constituído para o efeito, nos termos a que se refere o artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 5.º - Critérios de Avaliação das Candidaturas

- 1) A atribuição de apoios financeiros aos projetos considerados elegíveis terá em linha de conta os seguintes critérios, elencados por ordem decrescente de contribuição para a avaliação final:
 - a) Abrangência social: serão valorizados os impactos sociais da atividade desenvolvida pelas entidades beneficiárias numa lógica de envolvimento da comunidade e de promoção dos objetivos da FAM, ou seja, valoriza-se a efetividade da iniciativa nas populações servidas pelo Hospital;
 - b) Sustentabilidade: os apoios a conceder favorecerão os projetos e iniciativas que apresentem garantias de sustentabilidade e de manutenção de uma atividade regular, tais como a estabilidade diretiva, o equilíbrio e transparência orçamental, a participação da comunidade, a capacidade de autofinanciamento, a formação de parcerias e a potencial angariação de patrocínios;
 - c) No ano de 2016, será atribuída prioridade a projetos/iniciativas com intervenção direta em duas áreas, a saber: toxicodependência e deficiência.

Artigo 6.º - Júri

- 1) Para análise, instrução e propostas de decisão sobre os projetos candidatos a auxílios pela FAM, é constituído um Grupo de Trabalho específico, que tem como principal função a apreciação das candidaturas e a emissão do correspondente parecer.
- 2) A constituição deste Grupo de Trabalho é definida pelo Conselho para o Desenvolvimento Sustentado do Hospital Vila Franca de Xira, mediante aprovação da FAM, sendo o referido grupo de jurados obrigatoriamente integrado pelos seguintes elementos:
 - i) Presidente do Conselho para o Desenvolvimento Sustentado do Hospital Vila Franca de Xira;
 - ii) Membro da Comissão Executiva da entidade gestora do Hospital Vila Franca de Xira;
 - iii) Membro da estrutura da Ação Social de cada Município;

- iv) Dois a três membros a designar pelo Conselho para o Desenvolvimento Sustentado do Hospital Vila Franca de Xira.
- 3) O Grupo de Trabalho reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente, devendo ser lavrada a ata de cada reunião.
- 4) A decisão final sobre os projetos que em cada ano beneficiarão do apoio da FAM, e os montantes atribuídos a cada um deles, será tomada pela FAM tendo por base o relatório e respetiva proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho.

Artigo 7.º - Prazos e locais de apresentação

- 1) As candidaturas poderão ser apresentadas até ao dia 31 de maio de 2016 e deverão ser enviadas para a FAM, através do endereço eletrónico: juribolsasdesolidariedade@hvfx.pt, até às 19 horas.
- 2) A deliberação final sobre os projetos que em cada ano beneficiarão de apoio, e os montantes atribuídos a cada um deles, será tomada pela FAM até 15 de junho de 2016, não sendo tais decisões passíveis de qualquer tipo de recurso ou impugnação.
- 3) As assinaturas dos protocolos com as entidades beneficiárias deverão ocorrer até 29 de junho de 2016.
- 4) Salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados, as Bolsas de Solidariedade contemplarão somente projetos cujo prazo de execução não ultrapasse o dia 15 de dezembro de 2016, data limite para a apresentação dos comprovativos de despesas.

Artigo 8.º - Outros aspetos

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em tudo o que se refere às participações atribuídas através da FAM, à cessação da atribuição de Bolsas de Solidariedade e, bem assim, às obrigações dos beneficiários, remetemos para o disposto no Regulamento de Apoios de Responsabilidade Social da área de influência do Hospital Vila Franca de Xira.

Artigo 9.º - Interpretação

Quaisquer lacunas ou divergências relativas à interpretação do presente Regulamento são resolvidas pelo Conselho para o Desenvolvimento Sustentado do Hospital Vila Franca de Xira, em conjunto com a FAM.

Artigo 10.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho para o Desenvolvimento Sustentado do Hospital, apenas podendo ser alterado ou revogado por deliberação conjunta desse órgão e da FAM.